



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 10:00 hs. Em 19/03/2018
Jos Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 030 /2018
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/03/2018
Jos Farias
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Wellington Viana França**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que “*Institui o Prêmio Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo” no âmbito do Município, e dá outras providências*”, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante “requerimento” justifica-se, haja vista que a iniciativa da matéria que trata sobre os “serviços públicos” ou “atribuições de Secretarias e órgão da administração pública”, **mediante lei**, é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado nos incisos II e IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário “Luiz de Góes”, em 19 de março de 2018.

JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora - PRP

EXPEDIDO
Ofício nº 044/2018
Em 21/03/2018
Jos Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MINUTA

PROJETO DE LEI n° _____/2018.
(Do Prefeito Municipal)

Institui o Prêmio Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo” no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º É instituído o Prêmio Selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo”, no âmbito do Município, a ser concedido anualmente, pela Prefeitura de Cabedelo, as pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuírem com programas, serviços e projetos sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação na condição de aprendizes de jovens e adolescentes residentes no Município de Cabedelo.

§ 1º A premiação considerará o período que vai de janeiro a dezembro do ano anterior, com entrega da honraria em solenidade organizada pelo Poder Executivo Municipal até dia 31 de março do ano seguinte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A premiação reconhecerá a empresa que contratar de sua cota de jovem aprendiz, 50% de jovens em situação de vulnerabilidade social residente no Município de Cabedelo.

§ 3º A comissão examinadora será composta de 07 (sete) membros, ligados à defesa da infância e juventude, designados pelo Prefeito Municipal, depois de indicados para representação dos seguintes órgãos:

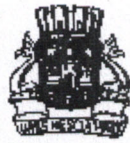
I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

III - 01 (um) representante do Ministério Público;

IV - 01 (um) representante da Rede de proteção integral à infância e adolescência de Cabedelo.

§ 4º A comissão examinadora terá a função de receber, organizar e examinar os documentos assim como realizar visita “in loco” e emitir relatório para concessão do prêmio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 5º No primeiro trimestre de cada ano será analisado o Relatório de Contratações de Jovens Aprendizes de Cabedelo que será emitido pelo Ministério do Trabalho – MTB, através da Superintendência Regional do Trabalho da Paraíba – STR/PB.

Art. 2º A empresa estará habilitada ao recebimento do Prêmio/Selo por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de jovem ou adolescente aprendiz de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º As empresas agraciadas com o prêmio receberão o Selo de Homenagem – “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo” – indicando o ano da premiação e o respectivo número de jovens contratados que deu origem a sua premiação.

Parágrafo único. O selo será elaborado e confeccionado pela Secretaria de Comunicação Social e Institucional, aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As empresas agraciadas com o prêmio poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, implementar o Prêmio de Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) em, 19 de março de 2018.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações desenvolvidas pelo Programa Acessuas Trabalho de Cabedelo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que através das ações de mobilização e articulação com Poder Judiciário (Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Vara da Infância e Juventude), Poder Executivo Federal (Superintendência Regional do Trabalho da Paraíba, órgão do Ministério do Trabalho no Estado, Instituto Federal da Paraíba, Campus de Cabedelo), Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional na Paraíba, Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, tem fomentando a necessidade de criar mecanismos que favoreçam o acesso dos adolescentes e jovens cabedelenses que estão em situação de vulnerabilidade social ao preenchimento às vagas previstas na Lei da Aprendizagem disponíveis nas empresas de Cabedelo.

A Lei Federal do Jovem aprendiz nº 10.097/2000 e o Decreto Federal nº 5.598/2005 altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, regulamentando o Programa Jovem Aprendiz, que é um programa do Governo Federal, que oportuniza a qualificação e garantia da primeira experiência profissional, àqueles jovens ou adolescentes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio.

Conforme o Decreto 5598/2005, ao aprendiz será garantido o salário mínimo/hora, a duração do trabalho não excederá seis horas diárias para alunos do ensino fundamental e oito horas diárias para alunos que já o tenham concluído, desde que nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica, vedadas a compensação e a prorrogação de jornada.

Assim sendo, a criação do Prêmio “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz de Cabedelo” visa incentivar a grande maioria das empresas do município a contratarem jovens, principalmente àqueles de baixa renda, na condição de jovem aprendiz.

Desta forma, com que acima foi exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo (PB) em, 19 de março de 2018.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO